

no SIAFEM, das dotações orçamentárias e cotas financeiras das despesas de pessoal e reflexos dos órgãos do Poder Executivo, processadas pelo DDPE.

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução, SF-17, de 07-5-97

Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o Decreto 30.595, de 13-10-89, resolve:

Artigo 1.º - Os valores da despesa diária de condução a que alude o artigo 3.º do Decreto n.º 30.595, de 13 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto n.º 38.687 de 27 de maio de 1994, passam a ser os constantes do Anexo que faz parte desta resolução.

Artigo 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º-4-97.

Anexo

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF 17 de 7 de maio de 1997.

Região Administrativa	Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	3,60
Santos	2,40
Taubaté	2,40
Sorocaba	2,28
Campinas	2,55
Ribeirão Preto	1,95
Bauru	1,95
São José do Rio Preto	1,95
Araçatuba	2,10
Presidente Prudente	2,10
Maringá	2,10
Araraquara	1,95

Despacho do Secretário, de 2-5-97

Ratificando, nos termos do artigo 26 das Leis (Federal) 6.544/89 e 8.666/93, alterada pela Lei (Federal) 8.883/94, a declaração de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo: SF-14.868/96 - Renovação da Assinatura, Publicações LEX o exercício de 1997.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor do DAS, de 7-5-97

Proc. SF-742/97-Trata-se de licitação para contratação dos serviços de montagem de andaimes no Prédio da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a Tomada de Preços AS/33 3/97. Diante do recurso apresentado pela empresa MILLS do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., reconheço-a considerando a tempestividade do pleito, negando-lhe provimento conforme Parecer da d. Consultoria desta Pasta. Fica marcada para o dia 9-5 do corrente, às 10h a abertura da segunda fase da presente licitação.(ENVELOPES PROPOSTAS).

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: FRANCISCO GRAZIANO NETO
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Fone: 584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 7-5-97

Autorizando os técnicos da CATI, a seguir relacionados, a firmarem em nome desta Secretaria, nos Municípios sob jurisdição do Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro, até 31.12.97, os Termos de Compromisso a que se refere o art.º 9º, II da L.7.964-92, alterada pela L.9.510-97 e respectivos formulários, em execução aos programas e projetos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, na forma das disposições da mencionada Lei, dos decretos específicos e das deliberações do Conselho de Orientação do mesmo Fundo:

Antonio Carlos de Melo Cunha, RG 7.725.143; Agnaldo José de Oliveira, RG 13.212.913; Oscar Shigueto Kawamoto, RG 4.371.741 e Osvaldo Luis de Souza, RG 14.208.770.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado DRHU 1-97

O Departamento de Recursos Humanos comunica que estará recebendo inscrições de servidores desta Pasta; para o Processo de Seleção para Exercício de Atividades na Central de Atendimento-CAP, conforme Edital de Convocação publicado no DOE, de 3.5.97, no período de 12 a 14 do corrente mês, no horário das 8:30h às 17:30h, na Avenida Miguel Stefano, 3.900 - Capital.

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Resumo do Segundo Termo Aditivo de Retificação de Contrato
Proc.: SAA 46862/95

Contratante: Instituto De Zootecnia; Contratada: Xerox do Brasil S/A; Objeto: alteração de cláusula décima quinta prorrogando o prazo do contrato inicial por mais um ano a contar de 9/4/97; Verba: 34.90.39.99; Data da Assinatura: 9.4.97.

Portaria IZ. 45/97, de 25-4-97, do Diretor-Geral sobre alteração da Comissão de Residências:

Artigo 1º - Cria Comissão de Ocupação de Residências para analisar os pedidos de residência obrigatória e gratuita, no âmbito do Instituto de Zootecnia, constituída na seguinte conformidade:

Irani Macias Rodrigues da Silva, RG 6.493.373, Assistente Téc. da Adm. Pública (Presidente); Antonio Álvaro Duarte de Oliveira, RG 6.874.860, Assistente Técnico de Direção; Fernando Gomes de Castro Júnior, RG 11.347.187, Chefe da Estação

Experimental Central; Darcy Antonio Beisman, RG 1.967.711, Chefe de Seção Técnica; Maria Elvira Whitehead de Campos, RG 7.356.024, Diretora da Divisão de Administração; Maria Aparecida dos Santos Andrade, RG 8.679.302, Chefe de Seção; João Alberto Zucca RG 16.132.331, Técnico de A.P.C.T.

Artigo 2º - Torna sem efeito as Portarias IZ-33/95, IZ-70/95, IZ-17/96 e IZ-143/96, referentes às Comissões de Ocupação de Residências, existentes nas Estações e Postos Experimentais

Artigo 3º - Caberá ao Chefe de cada unidade experimental propor à Diretoria Geral, a ocupação de residência por funcionário de sua unidade, diagnosticando e analisando o perfil do futuro ocupante e correlacionando a necessidade de sua permanência na unidade com as atribuições do cargo ou função que ocupa.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Resumo de Termo de Contrato

Contratante: Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes; Objeto: Fornecimento de Sementes de Algodão; Vigência: Setembro/97 Verbas: 3.4.90.36.99 (pessoa física) 3.4.90.39.99 (pessoa jurídica)

Processo SAA Nr. - Cooperador - Valor R\$
210.717/97-Agropecuária Peeters-40.000,00
210.714/97-José Benito Beraldo-13.000,00
Feijão-Novembro/97
210.633/97-Tiaki Umeda-24.700,00
210.632/97-Kiyoshi Takaku-57.000,00
210.631/97-Israel Sverner-209.000,00

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DA PESQUISA AGROPECUÁRIA

Instituto Biológico

Comunicado

Relação de compras efetuadas de acordo com o artigo 16, da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, no período de 1-4-97 a 30-4-97

Fornecedor.: Comercial Alcantara Ltda. Processo.: 40.118/97

Item Quant. Descrição Preço Unitário Preço Total

1 025 kgs Ração para coelho SQ coelho saco 25 kgs.Purina 0.30 7.50

2 100 kgs Ração para ratos, SQ coelhos Purina 0.30 7.50

3 625 kgs Ração para camundongos, labina, Purina 0.84 525.00

4 275 kgs Ração para suínos, tipo engorda Purina 0.34 93.50

5 100 kgs Ração p/ galinha, tipo postura, SQ frango Purina 0.27 27.00

6 100 kgs Ração p/ galinha tipo crescimento pintinhos 01 dia 0.30 30.00

Soma:.....713.00

Fornecedor.: Micronal S.A. Processo. 0.161/97

Item Quant. Descrição Preço Unitário Preço Total

1 01 unid Eletrodo combinado de vidro marca Micronal 162.15 162.15

Soma:..... 162.15

Fornecedor.: Comercial Graulab Ltda. Processo.: 40.510/96

Item Quant. Descrição Preço Unitário Preço Total

1 01 frasco Brucella Agar emb. 500 gr Oxoid proc Inglaterra 169.00 338.00

Fornecedor.: Eletrosul Eletrorede Materiais Elétricod Ltda. Processo.: 40.181/97

Item Quant. Descrição Preço Unitário Preço Total

1 04 unid. Ventilador de teto, comercial, 127 Volts. 48.90 195.60

Fornecedor.: Rei Labor Comércio Produtos p/Laboratórios Ltda Processo.:40.197/97

Item Quant. Descrição Preço Unitário Preço Total

1 06 Balão volumétrico de 1ml c/tampa de polietileno 69.60 69.60

2 06 Balão volumétrico de 5ml c/tampa de polietileno 69.00 69.00

3 06 Erlenmeyer de 500ml com boca esmerilhada, tampa 73.80 73.80

4 06 Funis de separação de 500ml c/tampa e torneira 18.00 108.00

Soma:.....320.40

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA

Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 7-5-97

Processo 101/0400/97. Interessado: Serviço de Ensino Supletivo. Assunto: prestação de serviços de edição e distribuição de fitas de vídeo-cassete do Tele Curso-2000-2º Grau. Em face do que consta dos autos, ratifico, com fulcro no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6544/89, a declaração de inexigibilidade de licitação, proferida nos termos do inciso I, do artigo 25 dos mencionados diplomas legais, por despacho da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, a favor da Editora Globo S/A, para fornecimento de 920 fitas de vídeo-cassete, do Telecurso 2000 - 2º Grau, no valor de R\$, 14.720,00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2º Termo de Aditamento

Processo 72/97. Contrato 9/96 - D.A. Contratante: Secretaria da Educação. Contratado: Campeão da Luz Comércio de Materiais para Construção Ltda. Objeto: Contratação de serviços para pinturas e alvenaria e outros. Vigência: 6 meses a partir da data da assinatura. Assinatura: 2-5-97.

Retificação do D.O. de 6-5-97

No Processo 223/97; Contrato 5/97-DA, onde se lê: Termo de Contrato e Vigência de 45 dias...leia-se: 1º Termo de Aditamento e Vigência de 30 dias.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despachos da Diretora de Projetos Especiais, de 7-5-97

No processo 90/97, declaro a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela de 8.883/94. Dispensa ratificada pelo Diretor Executivo, de acordo com o art. 26 da supracitada lei, por se tratar de locação complementar e emergencial dos serviços indispensáveis a execução do projeto 27/97. Objeto: Atender despesas com ações culturais.

No processo 119/97, declaro a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela de 8.883/94. Dispensa ratificada pelo Diretor Executivo, de acordo com o art. 26 da supracitada lei, por se tratar de locação complementar e emergencial dos serviços indispensáveis a execução do projeto 51/97. Objeto: Professor escreve sua história.

No processo 120/97, declaro a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela de 8.883/94. Dispensa ratificada pelo Diretor Executivo, de acordo com o art. 26 da supracitada lei, por se tratar de locação complementar e emergencial dos serviços indispensáveis a execução do projeto 50/97. Objeto: Reorganização da Trajetória Escolar - Classes de Aceleração - IEB.

Despachos do Diretor de Obras e Serviços, de 7-5-97

No processo 5/04687/04, declaro a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela de 8.883/94. Dispensa ratificada pelo Diretor Executivo, de acordo com o art. 26 da supracitada lei, por se tratar de caso de emergência, com absoluta urgência de atendimento, cuja situação poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas - Construtora Noroeste Ltda.

No processo 5/04577/04, declaro a dispensa de licitação, de acordo com o art. 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela de 8.883/94. Dispensa ratificada pelo Diretor Executivo, de acordo com o art. 26 da supracitada lei, por se tratar de caso de emergência, com absoluta urgência de atendimento, cuja situação poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas - Zopone Eng. e Comércio Ltda.

Declarando inexigível de licitação os processos administrativos, 96/97, 99/97, 100/97, 101/97, 106/97 e 107/97, referente à contratação de serviços técnicos especializados, de acordo com os artigos. 13, 25, II e respectivo paragrafo unico, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela de 8.883/94. Ato ratificado pelo Diretor Executivo, de acordo com o art. 26 da supracitada lei.

Contratados - Valor Hora - Vigência

Natan Jacobsohn Levental - R\$ 30,50 - 3 meses.

Dalmo Chequer - R\$ 30,50 - 3 meses.

Fabio Francisco Porriro - R\$ 35,12 - 3 meses.

Francisco Fuzzetti V. Filho - R\$ 19,77 - 3 meses.

Nelson Wendling - R\$ 27,31 - 3 meses.

Roberto Falanque - R\$ 19,77 - 3 meses.

Comunicados

Concorrência Pública 5/0600/6/01 - Proc. 5/0600/6/01. A Comissão Julgadora de Licitações, nos termos do item 7.3 do Edital, da Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto a reforma básica da EEPSP Prof.ª Dr. Geraldo Campos Moreira, convoca as empresas participantes abaixo listadas, para, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data desta publicação, comprovarem perante a Comissão, a viabilidade de suas propostas em razão do orçamento ofertado, apresentando :1 - planilha de preços e quantidades; 2 - composição de preços; 3 - curva ABC de insumos; 4 - carta de fornecedores ratificando os preços dos insumos; 5 - taxas de encargos sociais; 6 - demonstrativo de B.D.I. O não atendimento ou a não comprovação da viabilidade da proposta acarretará desclassificação da mesma nos termos do item 8.3.1.1, letra F do Edital.

Empresas: Arbo Engenharia Ltda.; Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.; Comercial Construtora PPR Ltda.; Con-Serv Construções e Serviços de Engenharia Ltda.; Construmedic Engenharia e Comércio Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Construtora Carmo & Silva Ltda.; Construtora e Incorporadora Prata Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Construtora Mazetto Ltda.; Construtora Norbex Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Construtora Simioni Viesti Ltda.; Cotisa Engenharia Ltda.; Fermopar Construções Ltda.; Foreng Eng.ª Construções e Incorporações Ltda.; GTG Engenharia e Comércio Ltda.; Gusmão Engenharia e Comércio Ltda.; Igarapé Engenharia e Construções Ltda.; Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.; Longo Pereira Engenharia e Construções Ltda.; P.S. Engenharia, Construção e Comércio Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Requite Engenharia e Construções Ltda.; Sansão Engenharia e Comércio Ltda.; Sat Engenharia e Comércio Ltda.; Sercom Engenharia e Comércio Ltda.; Zampar Engenharia e Construções Ltda.

Concorrência Pública 5/0603/6/01 - Proc. 5/0603/6/01. A Comissão Julgadora de Licitações, nos termos do item 7.3 do Edital, da Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto a reforma básica da EEPSP Prof.ª Aroldo de Azevedo, convoca as empresas participantes abaixo listadas, para, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data desta publicação, comprovarem perante a Comissão, a viabilidade de suas propostas em razão do

orçamento ofertado, apresentando :1 - planilha de preços e quantidades; 2 - composição de preços; 3 - curva ABC de insumos; 4 - carta de fornecedores ratificando os preços dos insumos; 5 - taxas de encargos sociais; 6 - demonstrativo de B.D.I. O não atendimento ou a não comprovação da viabilidade da proposta acarretará desclassificação da mesma nos termos do item 8.3.1.1, letra F do Edital.

Empresas: BMC Engenharia e Construção Ltda.; Brasilenge Engenharia e Comércio S/A.; Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.; Comercial Construtora PPR Ltda.; Conser Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Construmedic Engenharia e Comércio Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Construtora ABM Ltda.; Construtora Carmo & Silva Ltda.; Construtora Cronacon Ltda.; Construtora e Incorporadora Prata Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Construtora Simioni Viesti Ltda.; Construtora Trial Ltda.; Cotisa Engenharia Ltda.; Elage Engenharia Ltda.; Engebran Engenharia e Construções Ltda.; Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Fermopar Construções Ltda.; Foreng Eng.ª Construções e Incorporações Ltda.; Greni Engenharia Comercial e Construtora Ltda.; GTG Engenharia e Construções Ltda.; Gusmão Engenharia e Comércio Ltda.; Igarapé Engenharia e Construções Ltda.; Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.; Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.; Panobra Engenharia e Comércio Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; RMD Projetos e Construções Ltda.; Saned - Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Sansão Engenharia e Comércio Ltda.; Sat Engenharia e Comércio Ltda.; Sercom Engenharia e Comércio Ltda.; Tarrat Construtora Ltda.; Valmon Engenharia, Projetos e Construções Ltda.

Concorrência Pública 5/0625/6/01 - Proc. 5/0625/6/01. A Comissão Julgadora de Licitações, nos termos do item 7.3 do Edital, da Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto a reforma básica da EEPSP Prof.ª Odila Bento Mirarchi, convoca as empresas participantes abaixo listadas, para, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data desta publicação, comprovarem perante a Comissão, a viabilidade de suas propostas em razão do orçamento ofertado, apresentando :1 - planilha de preços e quantidades; 2 - composição de preços; 3 - curva ABC de insumos; 4 - carta de fornecedores ratificando os preços dos insumos; 5 - taxas de encargos sociais; 6 - demonstrativo de B.D.I. O não atendimento ou a não comprovação da viabilidade da proposta acarretará desclassificação da mesma nos termos do item 8.3.1.1, letra F do Edital.

Empresas: BMC Engenharia e Construção Ltda.; Comercial Construtora PPR Ltda.; Con-Serv Construções e Serviços de Engenharia Ltda.; Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Construtora Carmo & Silva Ltda.; Construtora Chereguini & Luftala Ltda.; Construtora Itajaí Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Construtora Roy Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Construtora Simioni Viesti Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Construtora Trial Ltda.; Cotisa Engenharia Ltda.; Fermopar Construções Ltda.; Foreng Eng.ª Construções e Incorporações Ltda.; Geotr Engenharia Ltda.; GTG Engenharia e Construções Ltda.; Gusmão Engenharia e Comércio Ltda.; H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.; Longo Pereira Engenharia e Construções Ltda.; Madersul Construções e Incorporações Ltda.; P.S. Engenharia, Construção e Comércio Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Requite Engenharia e Construções Ltda.; Saned - Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Sansão Engenharia e Comércio Ltda.; Sat Engenharia e Comércio Ltda.; Sercom Engenharia e Comércio Ltda.

Concorrência Pública 5/0673/6/01 - Proc. 5/0673/6/01. A Comissão Julgadora de Licitações, nos termos do item 7.3 do Edital, da Concorrência Pública em epígrafe, que tem por objeto a reforma básica da EEPSP Deputado Cassio Ciampolini, convoca as empresas participantes abaixo listadas, para, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data desta publicação, comprovarem perante a Comissão, a viabilidade de suas propostas em razão do orçamento ofertado, apresentando :1 - planilha de preços e quantidades; 2 - composição de preços; 3 - curva ABC de insumos; 4 - carta de fornecedores ratificando os preços dos insumos; 5 - taxas de encargos sociais; 6 - demonstrativo de B.D.I. O não atendimento ou a não comprovação da viabilidade da proposta acarretará desclassificação da mesma nos termos do item 8.3.1.1, letra F do Edital.

Empresas: Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.; Âmbito Empreendimentos e Construções Ltda.; Arbo Engenharia Ltda.; Brasilenge Engenharia e Comércio S/A.; Comercial Construtora PPR Ltda.; Con-Serv Construções e Serviços de Engenharia Ltda.; Construmedic Engenharia e Comércio Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Construtora ABM Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Construtora Mazetto Ltda.; Construtora Norbex Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Construtora Simioni Viesti Ltda.; Construtora Stocco Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Cotisa Engenharia Ltda.; Engebran Engenharia e Construções Ltda.; Engelman Construções e Montagens Ltda.; Enjemaki Construções Ltda.; Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; F. M. Rodrigues & Cia. Ltda.; Fazobra Comercial Construtora Ltda.; Fec Construções e Comércio Ltda.; Fenci Construções Especiais Ltda.; Foreng Eng.ª Construções e Incorporações Ltda.; GTG Engenharia e Construções Ltda.; Gusmão Engenharia e Comércio Ltda.; Igarapé Engenharia e Construções Ltda.; L. Annunziata e Cia. Ltda.; Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.; Longo Pereira Engenharia e Construções Ltda.; Madersul Construções e Incorporações Ltda.; P.S. Engenharia, Construção e Comércio Ltda.; Projecen Construções e Comércio Ltda.; S. Figueiredo Construtora Ltda.; Sansão Engenharia e Comércio Ltda.; Sat Engenharia e Comércio Ltda.; Tellus Engenharia Ltda.; Trajeto Construções e Serviços Ltda.; Valmon Engenharia, Projetos e Construções Ltda.

Concorrência Pública 5/0692/6/01 - Proc. 5/0692/6/01. A Comissão Julgadora de Licitações,